CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.954.610/0001-90

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL N.º 08/2005

"Altera a redação do* caput *do art. 209 da Lei Orgânica do Município de Coronel Fabriciano e dá outras providências."

A Mesa da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano, nos termos do artigo 25 § 5º, **PROMULGA** a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal:

Art.1º - O art. 209 da Lei Orgânica Municipal passa a ter a seguinte redação:

"Art. 209 - O Município aplicará anualmente 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, da receita resultante de impostos e de transferências governamentais, exclusivamente na manutenção e expansão do ensino público municipal."

Art.2º - Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Coronel Fabriciano, 29 de setembro de 2005.

Geraldo Beltrame de Andrade
Presidente

Rubens Barros Magalhães
Vice Presidente

Lino Francisco da Silva
Secretário